

Regulamento sobre a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante no IPP

Artigo 1º – Âmbito

Os alunos que pretenderem beneficiar do estatuto de trabalhador--estudante, nos termos da Lei nº 116/97, de 4 de Novembro, deverão, conforme alínea b) do artigo 9º da mesma, comprovar em cada ano lectivo a situação em que se encontram.

Artigo 2º – Prazo de entrega de comprovativos

1. Os alunos deverão entregar, no acto da matrícula, a documentação necessária.
2. Independentemente da data de início de funções profissionais, os alunos que iniciem a actividade posteriormente ao início do ano lectivo, apenas poderão beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante a partir do momento da entrega dos documentos com o respectivo diferimento.

Artigo 3º – Comprovativos necessários

1. Para a fruição das regalias do estatuto do trabalhador-estudante, os alunos deverão entregar, em cada ano lectivo, a seguinte documentação:
 - 1.1. Declaração da entidade patronal onde conste o nome, categoria profissional, data de início de funções e número de beneficiário da Segurança Social;
 - 1.2. Declaração da Segurança Social, ou entidade equivalente, em como se encontra inscrito e com a situação contributiva regularizada, na qual conste a data de inscrição;
 - 1.3. A fim de desburocratizar os serviços, a declaração mencionada na alínea anterior poderá ser substituída por um extracto de vencimentos processados nos seis meses imediatamente anteriores, emitida e autenticada pela Segurança Social ou entidade equivalente;
 - 1.4. No caso do aluno se encontrar no primeiro ano de actividade, a declaração referida na alínea b) poderá ser substituída pelo registo de entrega do pedido de isenção de contribuições, devidamente autenticada pela Segurança Social;
 - 1.5. Certidão, emitida pela Repartição de Finanças, em como se encontra inscrito, referindo a data de início de actividade e a actividade desempenhada.
2. Aos alunos trabalhadores por conta de outrem aplicam-se as alíneas a), e c) do número anterior e aos alunos trabalhadores por conta própria aplicam-se as alíneas b), c), d) e e).
3. Aos alunos que se encontrem na situação expressa pela alínea b) do nº 2 do artigo

2º da Lei nº 116/97, de 4 de Novembro, aplica-se a alínea a) do nº 1 deste artigo, adaptada à natureza da ocupação.

4. No caso de entrega incompleta da documentação anteriormente referida, o aluno disporá de dez dias úteis para colmatar a falta, sendo que o seu incumprimento provocará o indeferimento do pedido.

Artigo 4º – Efeitos de incumprimento das normas estabelecidas

Os alunos que não respeitarem as normas estabelecidas nos artigos 2º e 3º não poderão beneficiar das regalias do estatuto do trabalhador-estudante.

Artigo 5º – Prazo de resposta ao pedido

Os serviços informarão os alunos, no prazo de dez dias úteis após a entrega da documentação, sobre a apreciação feita do seu pedido.

Artigo 6º – Disposições finais

1. O presente regulamento terá divulgação obrigatória em todas as escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre, no mês seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2003/04.